

Proposta n.º JF 258/2016

Renovação do Protocolo a celebrar entre a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e o C.E.C.D. Mira Sintra - Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, CRL.

Considerando que o Protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Sintra, que define a delegação de competências para a manutenção e conservação de espaços públicos;

Considerando que é necessário garantir a manutenção dos espaços verdes e que a Junta de Freguesia não tem capacidade para efetuar as intervenções necessárias pelos seus meios próprios;

Considerando que entre as atividades promovidas pelo C.E.C.D. assume especial relevância a manutenção de emprego protegido, a formação, a qualificação e capacitação profissional e social das pessoas com deficiência intelectual, com vista a facilitar o acesso ao mercado de trabalho e a uma efetiva inclusão social, designadamente na área da jardinagem e tratamento de espaços verdes;

Considerando as propostas n.º JF 14/2015 e JF 214/2015, que deliberaram a celebração do protocolo entre a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e o C.E.C.D. Mira Sintra - Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, CRL, que foi retificado posteriormente pela Assembleia de Freguesia;

Considerando que a cláusula sétima do referido protocolo refere a possibilidade de renovação por idênticos e sucessivos períodos, mediante acordo prévio e expresso das partes outorgantes, exarado em adenda relativa a cada um dos períodos de renovação;

Considerando que a qualidade dos serviços prestados justifica essa renovação e que C.E.C.D. Mira Sintra mostrou disponibilidade para a efetuar;

Considerando que compete à Junta de Freguesia deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, assim como relativamente ao apoio a atividades de natureza social e educativa de interesse para a Freguesia, nos termos do disposto nas alíneas m), o) e u)¹ do n.º 1 do artigo 16.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Proponho que se delibere aprovar a renovação do protocolo celebrado com o C.E.C.D. Mira Sintra pelo prazo de um ano, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, nos termos referidos na cláusula sétima do referido Protocolo e da Adenda em anexo, que se considera como parte integrante da presente proposta, *com a reserva de aprovação pela Assembleia de Freguesia.*

A presente proposta está inscrita na rubrica 06.07010405 do orçamento em vigor e tem uma previsão orçamental de €30.000,00 (trinta mil euros).

AgualvaCacém, 14 de dezembro de 2016

X

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

¹ m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;

o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;

Proposta n.º JF 258/2016

Renovação do Protocolo a celebrar entre a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e o C.E.C.D. Mira Sintra - Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, CRL.

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	X	Secretário Dâmaso Martinho		Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia		1º Vogal Teodósio Alcobia		1º Vogal Teodósio Alcobia	X
2º Vogal Helena Cardoso	X	2º Vogal Helena Cardoso		2º Vogal Helena Cardoso	
3º Vogal Joaquim Azedo	X	3º Vogal Joaquim Azedo		3º Vogal Joaquim Azedo	
4º Vogal Luís Rato		4º Vogal Luís Rato		4º Vogal Luís Rato	
Total	5	Total	0	Total	1

Aprovada em minuta, na reunião de 2016.12.15, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

O 1º Vogal: _____

O 2º Vogal: _____

O 3º Vogal: _____

O 4º Vogal: _____

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA E O CECD MIRA SINTRA - CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA O CIDADÃO COM DEFICIÊNCIA, CRL

Considerando que as pessoas com deficiência constituem um dos grupos de cidadãos mais vulneráveis, apresentando enormes dificuldades no exercício dos seus direitos, nomeadamente no que tange ao trabalho e ao emprego;

Considerando que os direitos das pessoas com deficiência têm consagração legal e constitucional, cabendo ao Estado e às entidades públicas o papel e a responsabilidade de contribuir para uma participação plena destes cidadãos na sociedade, designadamente através da adoção de medidas de política na área do emprego, da qualificação e da formação profissional;

Considerando que o C.E.C.D. MIRA SINTRA – Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, CRL é uma instituição sem fins lucrativos, com reconhecida intervenção na área geográfica da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, no âmbito de atividades destinadas a apoiar pessoas com deficiência intelectual, em especial nos domínios escolar, laboral e social;

Considerando que entre as atividades promovidas pelo C.E.C.D. assume especial relevância a manutenção de emprego protegido, a formação, a qualificação e capacitação profissional e social das pessoas com deficiência intelectual, com vista a facilitar o acesso ao mercado de trabalho e a uma efetiva inclusão social, designadamente na área da jardinagem e tratamento de espaços verdes;

Considerando que a criação e manutenção de emprego constitui uma das prioridades na ótica dos cidadãos;

Considerando que compete à Junta de Freguesia deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, assim como relativamente ao apoio a atividades de natureza social e educativa de interesse para a Freguesia, nos termos do disposto nas alíneas m), o) e u)¹ do n.º 1 do artigo 16.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando útil e relevante, face ao acima referido, o desenvolvimento de estratégias e parcerias entre a União de Freguesias e o CECD capazes de potenciar a integração socio-laboral das pessoas com deficiência.

Entre:

Primeiro Outorgante: **Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra**, com sede social na Rua António Nunes Sequeira, 16, 2735-054 Agualva-Cacém, com o número de identificação de pessoa coletiva de direito público n.º 510 833 896, neste ato representado por Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira, na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra;

¹ m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;

o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;

E:

Segundo Outorgante: **C.E.C.D. Mira Sintra – Centro De Educação Para O Cidadão com Deficiência, CRL**, pessoa coletiva n.º 500 797 080, com sede na Av. 25 de Abril, 190, 2735-418 Agualva-Cacém, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o n.º 8b, neste ato representado por João Carlos Martins Luís, Luís Alfredo da Costa Pirão e Maria do Rosário da Cunha Baetas, na qualidade de Presidente, vogal e secretária da direção respectivamente;

É celebrado o presente **protocolo de colaboração**, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente Protocolo visa enquadrar a colaboração entre as partes Outorgantes no âmbito da atividade a prosseguir no domínio da formação profissional na área da jardinagem, com vista à criação e manutenção de emprego protegido destinado a pessoas com deficiência intelectual.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da Freguesia

1. No âmbito da colaboração a manter entre as Partes Outorgantes e com vista a apoiar a atividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante, no domínio das atividades mencionadas na cláusula anterior, compete à Freguesia:
 - a) Disponibilizar ao Segundo Outorgante a utilização precária do espaço da Freguesia de Agualva e Mira Sintra, correspondente ao Parque Linear de Agualva-Cacém e Parque Urbano da Bela Vista, com a área total de 17.146 m², cuja gestão e conservação foi protocolada pela Câmara Municipal de Sintra, onde esta possa concretizar na freguesia a componente prática da atividade formativa que desenvolve na área da jardinagem e manutenção de espaços verdes;
 - b) Atribuir ao Segundo Outorgante o apoio financeiro anual total de € 30.000,00 (trinta mil euros);
 - c) Fornecer espécies vegetativas para efeitos de substituição ou de plantação de novos espaços verdes, na medida das disponibilidades;
 - d) Prestar o apoio técnico às atividades a levar a cabo nos espaços disponibilizados, na medida das disponibilidades e da conveniência dos serviços competentes.
2. Os espaços públicos a que se refere a alínea a) do número anterior constam de anexo ao presente protocolo que dele faz parte integrante.
3. A atribuição da verba referida na alínea b) do número 1 será concretizada em quatro "tranches" de igual valor, ou seja, € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), correspondentes a cada um dos trimestres a que se referem, sendo disponibilizadas até ao 15.º dia subsequente à entrega do relatório previsto no número seguinte.
4. A entrega de cada uma das "tranches" mencionadas no número anterior é antecedida por um relatório das atividades desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, a elaborar por este, do qual conste a identificação dos formandos concretamente abrangidos pela atividade apoiada e as ações efetivamente levadas a cabo em tal âmbito, por referência ao trimestre em causa.

Handwritten initials and a signature in blue ink.

5. As verbas de apoio, no total ou em cada uma das suas "tranches", poderão não ser entregues pela Primeira Outorgante no caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações formativas ou outras que impendem sobre o Segundo Outorgante, incluindo as inerentes ao exercício da respetiva atividade e/ou respeitantes aos formandos.

CLÁUSULA TERCEIRA **Obrigações do C.E.C.D.**

1. O Segundo Outorgante fica obrigada a desenvolver a atividade formativa prevista na cláusula primeira junto de, pelo menos, cinco cidadãos com deficiência intelectual.
2. A atividade formativa a levar a cabo pelo Segundo Outorgante deve veicular uma aprendizagem em contexto de trabalho, tendente à capacitação e qualificação social e profissional.
3. As atividades formativas a levar a cabo pelo Segundo Outorgante, nos espaços públicos disponibilizados pelo Primeiro Outorgante, devem ser tidas como condicionadas à natureza dominial desses espaços, devendo obedecer, em qualquer circunstância, às normas legais e regulamentares em vigor.
4. A utilização dos espaços disponibilizados ao abrigo do presente Protocolo é feita a título precário e exclusivamente afeto à componente prática da atividade formativa, ficando o Segundo Outorgante e os seus agentes obrigados a respeitar as orientações e diretivas proferidas pelo Primeiro Outorgante ou pelos serviços municipais competentes, para além do cumprimento de todas as normas legais ou regulamentares em vigor.
5. O Segundo Outorgante fica obrigado a deixar de utilizar qualquer ou quaisquer dos espaços disponibilizados logo que tal lhe seja determinado pela Primeira Outorgante ou pelos serviços municipais competentes.
6. O Segundo Outorgante deve elaborar os relatórios mencionados na cláusula anterior, assim como prestar todos os esclarecimentos adicionais que, no âmbito da execução do presente Protocolo, lhe forem solicitados pelo Primeiro Outorgante.
7. O Segundo Outorgante deve cumprir o enquadramento legal aplicável à respetiva atividade, sendo ainda responsável por todos os encargos com remunerações, maquinarias ou quaisquer outras obrigações.
8. O Segundo Outorgante será responsável por metade dos custos associados à rega dos espaços cedidos para a atividade formativa desenvolvida, em posteriores renovações do presente protocolo ou após a conclusão das obras de utilização da água da Ribeira das Jardas.

CLÁUSULA QUARTA **Responsabilidade**

1. Impenderá sobre o Segundo Outorgante a responsabilidade por quaisquer sinistros ou prejuízos decorrentes do exercício da respetiva atividade formativa nos espaços disponibilizados pela Primeira Outorgante ou em qualquer outro local.
2. A Primeira Outorgante não é responsável pela atividade exercida pelo Segundo Outorgante, pelos formandos desta ou pelos terceiros com quem a mesma venha a contratar.
3. De igual modo, a Primeira Outorgante não é responsável por qualquer evento gerador

da obrigação de indemnizar ou outra, em resultado da atividade mencionada nos números anteriores.

4. O Segundo Outorgante deve proceder à celebração dos contratos de seguro necessários à cobertura dos riscos inerentes à atividade formativa que venha a desenvolver nos espaços disponibilizados para o efeito, nomeadamente no que respeita à cobertura da responsabilidade por acidentes e prejuízos, relativamente a formandos, colaboradores e terceiros, suportando integralmente os respetivos encargos.
5. A Primeira Outorgante não tem qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza juss-laboral ou outra relativamente aos terceiros com quem o Segundo Outorgante venha a contratar, designadamente formandos, fornecedores ou trabalhadores.

CLÁUSULA QUINTA

Rescisões

1. A Primeira Outorgante poderá rescindir o presente Protocolo em caso de incumprimento do Segundo Outorgante.
2. A rescisão prevista no número anterior determinará a não atribuição das "franches" que ainda não tenham sido entregues, assim como a restituição das verbas já processadas, no caso de o incumprimento se reportar ao período a que estas respeitem.
3. A Primeira Outorgante poderá ainda rescindir o presente Protocolo a todo o tempo, por motivos interesse público ou em virtude da revogação por parte da Câmara Municipal de Sintra do protocolo de delegação de competências para a gestão e conservação dos espaços públicos abrangidos pelo presente protocolo.
4. A rescisão prevista nos números anteriores não confere ao Segundo Outorgante nem a terceiros com quem ela tenha contratado, qualquer direito de indemnização ou de outra natureza.

CLÁUSULA SEXTA

Alterações

O presente Protocolo pode ser alterado a qualquer momento, mediante acordo expresso das Partes Outorgantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Vigência

O presente Protocolo vigorará de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, podendo ser objeto de renovação por idênticos e sucessivos períodos, mediante acordo prévio e expresso das Partes Outorgantes, exarado em adenda relativa a cada um dos períodos de renovação.

CLÁUSULA OITAVA

Execução e Interpretação do Protocolo

1. As questões emergentes do presente Protocolo serão dirimidas por acordo das Partes Outorgantes ou pela lei vigente, na falta desse acordo.
2. As Partes Outorgantes obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir o presente Protocolo segundo os melhores ditames da boa-fé.

3. A execução do presente Protocolo fica condicionada à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de setembro, complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e demais legislação em vigor, não havendo lugar a qualquer indemnização decorrente da respetiva indisponibilidade.

CLÁUSULA NONA
Resolução de litígios

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do presente Protocolo serão dirimidos no Tribunal da Comarca de Sintra.

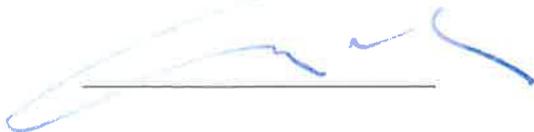
CLÁUSULA DÉCIMA
Reserva de aplicação

O presente protocolo é celebrado com a reserva da aprovação dos seus termos por parte da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, no âmbito das suas competências.

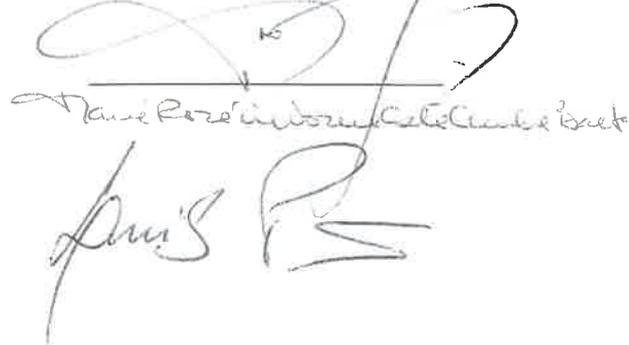
A despesa resultante deste Protocolo no valor de € 30.000,00 (trinta mil euros) encontra-se cabimentada.

Feito em duplicado, aos __ de fevereiro de 2015.

A Primeira Outorgante



O Segundo Outorgante



Mané Pereira da Costa, Catedrático de Direito



Adenda ao protocolo a celebrar entre a Freguesia de Agualva e Mira Sintra e o CECD Mira Sintra - Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, CRL.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze e ao abrigo do previsto na Cláusula Sétima (Vigência) do **protocolo a celebrar** entre o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, a **Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra**, com sede social na Rua António Nunes Sequeira, 16, 2735-054 Agualva-Cacém, com o número de identificação de pessoa coletiva de direito público n.º 510 833 896, neste ato representado por Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira, na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, e o **SEGUNDO OUTORGANTE, C.E.C.D. Mira Sintra – Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, CRL**, pessoa coletiva n.º 500 797 080, com sede na Avenida 25 de Abril, 190, 2735-418 Agualva-Cacém, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o n.º 8b, neste ato representado por João Carlos Martins Luís, Luís Alfredo da Costa Pirão e Maria do Rosário da Cunha Baetas, na qualidade de Presidente, vogal e secretária da direção respetivamente. -----

No seguimento previsto na Cláusula Sétima (Vigência) do já referido protocolo de colaboração, chegaram a acordo as partes que o presente protocolo será renovado pelo prazo de um ano, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017. -----

Nada mais havendo a tratar e para constar, foi lavrada a presente adenda a qual vai ser assinada por ambas as partes em dois exemplares, ambos valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes. -----

A despesa resultante deste Protocolo no valor de €30.000,00 (trinta mil euros) encontra-se cabimentada.

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante